DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4520/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17624/2017
PROTOCOLO	: 1839108
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: DENIZE BRANDÃO MASINI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Denize Brandão Masini**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 23978/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3526/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 1º, da EC n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 2722/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9429, em 13/06/2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 28-29, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias.	7.218 (sete mil, duzentos e dezoito) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 33867, peça n.º 4, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F33.1 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	13/06/2017
Prazo Para Remessa	28/07/2017
Remessa	17/07/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Denize Brandão Masini**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass